

Avaliação de Impactos e de Sustentabilidade das Atividades Agroambientais

Alan Mario Zuffo
(Organizador)



Alan Mario Zuffo

(Organizador)

Avaliação de Impactos e de Sustentabilidade das Atividades Agroambientais

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
---	--

A945	Avaliação de impactos e de sustentabilidade das atividades agroambientais [recurso eletrônico] / Organizador Alan Mario Zuffo. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019.
------	--

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
Modo de acesso: World Wide Web.
Inclui bibliografia
ISBN 978-85-7247-158-9
DOI 10.22533/at.ed.589190803

1. Agricultura. 2. Ciências ambientais. 3. Pesquisa agrária – Brasil. 4. Sustentabilidade. I. Zuffo, Alan Mario.

CDD 630

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “*Avaliação de Impactos e de Sustentabilidade das Atividades Agroambientais*” apresenta 11 capítulos de publicação da Atena Editora, com avanços na avaliação dos impactos e a sustentabilidade das atividades agroambientais.

As descobertas geradas pelos pesquisadores nas pesquisas visam melhorar e elucidar as técnicas de manejo e de qualidade ambientais no setor agropecuário brasileiro, tais conhecimento são importantes para elaboração de políticas e condução de atividades agroambientais.

Os trabalhos para avaliação dos impactos são importantes para verificar a sustentabilidade das atividades agroambientais. Esses resultados permitem propor sistemas para gestão ambiental das propriedades rurais. Esses campos de conhecimento são importantes no âmbito das pesquisas científicas atuais, gerando desenvolvimento de produtos integrados além de abrir novas perspectivas as atividades agroambientais.

Aos autores dos diversos capítulos, pela dedicação e esforços sem limites, que viabilizaram esta obra que retrata os recentes avanços científicos e tecnológicos, os agradecimentos do Organizador e da Atena Editora.

Por fim, esperamos que este livro possa colaborar e instigar mais estudantes e pesquisadores na constante busca de novos conhecimentos para as avaliações dos impactos das atividades agroambientais brasileiras, assim, garantir perspectivas de solução para a sustentabilidade das futuras gerações.

Alan Mario Zuffo

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AULA PRÁTICA EXPERIMENTAL ALTERNATIVA NA ABORDAGEM DE QUÍMICA AMBIENTAL	
Amilton dos Santos Barbosa Júnior Sávio Gabriel Guimarães Fonseca Donizette Monteiro Machado Débora Portal Lopes Izaías de Jesus Barbosa Julielson e Silva Modesto	
DOI 10.22533/at.ed.5891908031	
CAPÍTULO 2	10
AVALIAÇÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM SUMÉ – PB	
Maria Leide Silva de Alencar Alan Fernandes de Moraes Paulo César Batista de Farias Renata Richelle Santos Diniz Shayenny Alves de Medeiros	
DOI 10.22533/at.ed.5891908032	
CAPÍTULO 3	29
AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA BIOLÓGICA DE MACROFUNGOS COMESTÍVEIS CULTIVADOS EM RESÍDUOS AGROINDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA	
Jhonatas Rodrigues Barbosa Maurício Madson dos Santos Freitas Iris Caroline dos Santos Rodrigues Marcos Ene Chaves Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5891908033	
CAPÍTULO 4	37
AVALIAÇÃO SENSORIAL DE BARRAS DE CEREAIS ELABORADAS COM BATATA DOCE, CENOURA E BETERRABA.	
Tatyane Myllena Souza da Cruz Lenice da Silva Torres Luana Kelly Baltazar da Silva Rayssa Silva dos Santos Layana Natália Carvalho de Lima Bruna Almeida da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.5891908034	
CAPÍTULO 5	45
CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CONTRIBUIÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS	
Larissa Gonçalves Moraes Julyanna Gabryela da Silva Batista Fernanda Valente Penner Natália Cristina de Almeida Azevedo André Luis Sousa da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.5891908035	

CAPÍTULO 6 54

DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA DE UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO URAIM PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

Felipe de Souza Oliveira
Raul Negrão de Lima
Lucas Belém Tavares
José Almir Sampaio Neves
Edmir dos Santos Jesus

DOI 10.22533/at.ed.5891908036

CAPÍTULO 7 63

ESTABILIDADE DE BEBIDAS MISTAS A PARTIR DE EXTRATOS HIDROSSOLÚVEIS DE QUIRERA DE ARROZ COM ADIÇÃO DE MANGABA E ABACAXI

Aldejane Vidal Prado
Laís Souza Santos
Sara Helayne Silva de Souza
Rayra Evangelista Vital
Raiane Gonçalves dos Santos
Elivaldo Nunes Modesto Júnior
Carmelita de Fátima Amaral Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.5891908037

CAPÍTULO 8 74

FITOSSOCIOLOGIA DE UM ECOSISTEMA FLORESTAL DE PLANÍCIE FLUVIAL DA UFRA NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA

André Maurício de Medeiros
Lívia Gabrig Turbay Rangel Vasconcelos
Iracema Maria Castro Coimbra Cordeiro
José Henrique Cattanio
Francisco de Assis Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.5891908038

CAPÍTULO 9 84

PLANETA SUSTENTÁVEL: CONFECÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS A PARTIR DE PAPEL, PAPELÃO E GARRAFAS PET

Antonio Raiol Palheta Junior
Arlson Silva da Silva
Dehmy Jeanny Pedrosa de Barros
Diana Maria Melo Barros
Lucicléia Pereira da Silva
Dierge Alline Pinto Amador

DOI 10.22533/at.ed.5891908039

CAPÍTULO 10 94

PROJETO E ANÁLISE ECONÔMICA DA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA
UMA INDÚSTRIA MADEIREIRA

Antonio Juscelino de Souza Melo
Glauber Tadaiesky Marques
Herick Rennan Castro Alves
Wellington Soares Pereira Filho
Marcel de Jesus Rodrigues de Rodrigues
Ana Carolina Pantoja Rodrigues

DOI 10.22533/at.ed.58919080310

CAPÍTULO 11 105

VARIABILIDADE TERMO-HIGROMÉTRICA E CONFORTO TÉRMICO EM PONTOS DISTINTOS NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Edmir dos Santos Jesus
Natália Lopes Medeiros
Antônio Pereira Junior
Nilzele de Vilhena Gomes Jesus

DOI 10.22533/at.ed.58919080311

SOBRE O ORGANIZADOR..... 115

CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CONTRIBUIÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS

Larissa Gonçalves Moraes

Universidade Federal Rural da Amazônia
Faculdade de Engenharia
Florestal Belém-PA

Julyanna Gabryela da Silva Batista

Universidade Federal Rural da Amazônia
Faculdade de Engenharia
Florestal Belém-PA

Fernanda Valente Penner

Universidade Federal Rural da Amazônia
Faculdade de Engenharia
Florestal Belém-PA

Natália Cristina de Almeida Azevedo

Universidade Federal Rural da Amazônia
Faculdade de Engenharia
Florestal Belém-PA

André Luis Sousa da Costa

Universidade Federal Rural da Amazônia, Instituto
Socioambiental e de Recursos
Hídricos - ISARH. Belém-PA

RESUMO: O Cadastro Ambiental Rural é um documento eletrônico de abrangência nacional. É um importante instrumento de combate ao desmatamento e de gestão ambiental. O objetivo do trabalho foi realizar um levantamento bibliográfico sobre o Cadastro Ambiental Rural e sua contribuição para a regularização ambiental de imóveis rurais; buscou reunir informações adquiridas em livros, periódicos, sites e

outras fontes disponíveis sobre o assunto. O avanço de atividades que contribuem para o desequilíbrio ambiental, sobretudo, as que envolvem a agropecuária, indústrias e urbanas, despertaram a atenção para a criação de políticas públicas que visam minimizar esses impactos. Essas ações partem de dois princípios, a regulamentação e o incentivo econômico. As políticas de regulamentação ambiental visam identificar os principais problemas da área, e dispor de soluções, temporárias ou definitivas, constituídas por um padrão de regras, procedimentos específicos e penalidades, as quais devem ser obedecidas e aplicadas, tanto aos agentes econômicos, como aos agentes sociais. Assim, pode-se constatar que o Cadastro Ambiental Rural é fundamental no âmbito rural, visto que é uma importante ferramenta auxiliar na regulamentação dos imóveis rurais. Este mecanismo também é de fundamental importância para a criação de bancos de dados capazes de dispor informações sobre os imóveis rurais do país, propiciando elementos importantes para a fomentação de um ecossistema equilibrado que irá assegurar ao agricultor a produtividade de sua área de forma legal, garantindo o correto planejamento ambiental do imóvel rural.

PALAVRAS-CHAVES: Regulamentação. Ecossistema. Imóvel rural.

ABSTRACT: The Rural Environmental Registry is an electronic document of national scope. It is an important instrument to combat deforestation and environmental management. The objective of this work was to carry out a bibliographic survey about the Rural Environmental Cadastre and its contribution to the environmental regularization of rural properties; sought to gather information acquired in books, periodicals, websites and other sources available on the subject. The advance of activities that contribute to the environmental imbalance, especially those involving agriculture, both industrial and urban, have drawn attention to the creation of public policies aimed at minimizing these impacts. These actions are based on two principles, regulation and economic incentive. Environmental regulation policies aim to identify the main problems of the area, and to have temporary or definitive solutions, constituted by a pattern of rules, specific procedures and penalties, which must be obeyed and applied, both to economic agents and agents social policies. Thus, it can be verified that the Rural Environmental Registry is fundamental in the rural scope, since it is an important auxiliary tool in the regulation of rural properties. This mechanism is also of fundamental importance for the creation of databases capable of providing information about the rural properties of the country, providing important elements for the development of a balanced ecosystem that will assure to the farmer the productivity of its area in a legal way, guaranteeing the correct environmental planning of rural property.

KEYWORDS: Regulation. Ecosystem. Rural property.

1 | INTRODUÇÃO

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei nº 12.651/2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014, é um documento eletrônico de abrangência nacional, e seu registro é obrigatório para todos os imóveis rurais; possui o objetivo de condensar informações sobre o ambiente das posses e propriedades rurais, criando um suporte de dados estratégicos para o monitoramento e controle de desmatamentos em florestas e outras formas de vegetação, assim como para planejamento ambiental e econômico (SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, 2016; SICAR SEMAS, 2017; MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2017). Assim, na prática almeja-se favorecer a recuperação dos passivos ambientais dos imóveis rurais e a restauração das paisagens do meio rural no Brasil (FLORESTABILIDADE, 2017).

A inscrição do CAR é o início para alcançar a regularização ambiental de um imóvel rural, de caráter obrigatório e reúne informações como: localização das Áreas de Preservação Permanente (APP); de Reserva Legal (RL); Áreas de Uso Restrito; áreas consolidadas; florestas e remanescentes de vegetação nativa; informações sobre o proprietário, possuidor do imóvel rural ou responsável direto pelo empreendimento; documentos que comprovem a posse, além de informações de geoprocessamento

da propriedade e de áreas de interesse social e de utilidade pública (SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, 2016).

É imprescindível ressaltar que o CAR não é, de maneira alguma, um documento de comprovação fundiária, mas é um documento declaratório acerca da conjuntura ambiental em que a propriedade rural se encontra, além de que a responsabilidade à cerca da manutenção é do possuidor e/ou proprietário do empreendimento rural. Além disso, o CAR não prevê ou dá sequer algum direito a forma de uso do solo declarada, mas estabelece um prosseguimento essencial no licenciamento das atividades que norteiam a forma do uso do solo (FLORESTABILIDADE, 2017).

Os benefícios gerados vêm como oportunidades para gestores ambientais e produtores rurais, pois, o CAR é um vasto instrumento de combate ao desmatamento e para gestão ambiental, como, por exemplo, podendo subsidiar estratégias de responsabilidade ambiental em cadeias produtivas dos principais produtos da Amazônia (FLORESTABILIDADE, 2017; SICAR SEMAS, 2017).

A grande importância de se realizar o CAR é que todas as esferas ganham com sua realização, tanto os proprietários e/ou possuidores, que podem, por exemplo, possuir segurança jurídica, comprovar regularidade ambiental e ter acesso à políticas públicas. Quanto aos gestores ambientais, facilita o monitoramento e o combate ao desmatamento e na distinção entre desmatamento legal e ilegal. Além disso, o meio ambiente passa a ter um planejamento, monitoramento e ordenamento ambiental e econômico do uso dos recursos naturais (FLORESTABILIDADE, 2017).

O objetivo do trabalho foi realizar um levantamento bibliográfico sobre o Cadastro Ambiental Rural e identificar suas contribuições para a regularização ambiental de imóveis rurais.

2 | MATERIAL E MÉTODOS

O estudo procedeu-se por meio de revisão bibliográfica, realizada de agosto a outubro de 2017, e buscou-se reunir informações adquiridas em livros, periódicos, sites e outras fontes disponíveis sobre o assunto, incluindo leis e decretos, dispostos no novo código florestal brasileiro de 2012.

A base de dados utilizada para a arrecadação dos dados consistiu nos periódicos da CAPES, dada sua veracidade de informações veiculadas e importância no âmbito acadêmico.

Como critério de escolha do material pesquisado foi utilizada seleção com base na abordagem do tema “cadastro ambiental rural”, bem como estudos comparativos sobre o CAR, principalmente as suas contribuições para a regularização ambiental, incluindo objetivos, regulamentações e outras informações sobre o tema.

Após a fase de arrecadação dos dados, buscou-se analisar, estudar, compreender e relacionar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) a toda e qualquer informação que viesse a relacioná-lo com a regularização da questão ambiental no país. O trabalho tem

uma abordagem comparativa, visto que busca realizar a averiguação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, buscando evidenciar as semelhanças e dessemelhanças entre eles (GIL, 2008).

3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Contexto da Implantação do Cadastro Ambiental Rural

No Brasil, o desmatamento é o principal fator que vem influenciando a criação de métodos de proteção ambiental, principalmente a proteção dos biomas, destacando a Amazônia Legal. No período de 2001-2002, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a taxa de desmatamento nessa região teve aumento de 40% em comparação aos outros anos, sendo este ocasionado, principalmente, pela mudança no uso do solo (MELLO, 2017). Tendo em vista a limitação das áreas afetadas pelo desmatamento desordenado, o novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), traz como instrumento de controle das propriedades rurais, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que tem por objetivo auxiliar a regulamentação ambiental dos imóveis rurais, conforme estabelece o Artigo 29:

“É criado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento” (BRASIL, 2012).

A partir de 2012, todos os imóveis rurais do território nacional, sejam de pequena, média ou grande propriedade deve possuir o CAR. O mesmo assegura o zoneamento das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal, dando suporte a regularização de áreas com passivo ambiental, além de acesso ao crédito rural (FLORESTABILIDADE, 2017).

O cadastro faz-se obrigatório também para terras ou posses públicas, tais como as Unidades de Conservação, passíveis de CAR. Além disso, as terras destinadas a projetos de assentamentos devem ser cadastradas, sendo feita, assim como as demais, pelos órgãos oficiais responsáveis (FLORESTABILIDADE, 2017).

3.2 Marcos Da Regulamentação Do Car

Apesar de ser oficialmente criado em 2012, o CAR vem sendo utilizado desde o ano 2000. O estado do Mato grosso foi o primeiro estado brasileiro a adotar um sistema de levantamento da situação de propriedades rurais. Na ocasião, adotou-se o nome de Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais, que já tinha como finalidade ser a etapa preliminar do Licenciamento Ambiental (FLORESTABILIDADE,

2017).

Em 2004, o Programa de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), que executava ações de ordenamento territorial e fundiário, monitoramento e controle, e fomento de práticas sustentáveis, se utilizava do CAR para fazer o levantamento das propriedades rurais, sobretudo aquelas que praticavam a pecuária (FLORESTABILIDADE, 2017).

No Pará, o Decreto Estadual nº 2.593/2006 fazia do cadastro um item não obrigatório para o Licenciamento Ambiental. Entretanto, no ano seguinte, o CAR foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 03/2007 e passou a constituir a primeira etapa do Licenciamento, sendo que em 2008 tornou-se obrigatório em todo o território paraense pelo Decreto nº 1.148/2008 (FLORESTABILIDADE, 2017).

No Brasil, o CAR ganhou maior visibilidade em 2007, a partir da adoção práticas e controle do desmatamento pelo Decreto Federal nº 6.321/2007, seguido da Resolução do Banco Central (BACEN) nº 3.545/2008, que para a finalidade de obtenção de crédito de financiamento, o proprietário era obrigado a apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade ambiental. Em 2009, o Programa Mais Ambiente e o Decreto nº 7.029/2009, faziam do CAR um instrumento de estímulo ao Licenciamento Ambiental. Por fim, em 2012, com o Novo Código Florestal, o CAR é regulamentado e obrigatório em território nacional, a partir de 2014, sendo o seu prazo máximo de alcance e cadastro das propriedades rurais em 31 de dezembro de 2017 (FLORESTABILIDADE, 2017).

3.3 Roteiro e Procedimentos Para Realização do Cadastro Ambiental Rural

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi criado com o propósito de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo uma base de dados para o controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, e combate ao desmatamento. Além disso, também está contido no Artigo 29 do Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, a descrição sobre a obrigatoriedade da realização do cadastro para todos os imóveis rurais, podendo ser elaborado em órgãos ambientais municipais, estaduais ou federais.

O referido artigo, em seu parágrafo 1º, informa o que é exigido do proprietário ou possuidor do imóvel, no ato da inscrição do imóvel rural no CAR:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da

Reserva Legal.

Segundo o artigo 2º da Lei nº 10.267/2001, é exigido à todos os proprietários, os titulares de domínio útil ou os possuidores a qualquer título a atualizar a declaração de cadastro sempre que houver alteração nos imóveis rurais. Além disso, o cadastramento não pode ser visto como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, como prescrito no § 2º do art. 29, Lei nº 12.651/2012.

O processo de cadastramento requer algumas exigências, podendo ser realizado pelo próprio proprietário/possuidor ou qualquer indivíduo que esteja apto a realizar o mesmo na plataforma do SICAR, sendo exigida idade maior que 18 anos. No entanto, a responsabilidade sobre as informações que serão declaradas é do proprietário/possuidor e não do cadastrante, conforme o § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.830/2012; e em casos de informações declaradas serem ilegítimas ou omissas, pode ocorrer sanções penais ou administrativas, como multas e punições. As características técnicas prescritas ao cadastrante variam em função da legislação vigente no estado e o sistema utilizado para cadastro.

Mesmo que não seja imposto que o cadastro seja realizado por um técnico, segundo o Decreto nº 7.830/2012, durante o período de validação o órgão responsável poderá solicitar documentação, caso seja necessária, para comprovação técnica de alguma informação apresentada. As etapas para a realização do cadastro estão detalhadas a seguir:

I- Acessar a página do CAR na internet: www.car.gov.br ;

II- Baixar o programa Módulo de Cadastro, escolha de acordo com o Estado onde o imóvel está localizado e instalar em seu computador;

III- Baixar as imagens de satélites disponíveis com a localização do imóvel rural e instalar no Módulo de Cadastro;

IV- Realizar o Cadastro do imóvel (nesse passo ocorre a identificação do responsável pelo cadastro, podendo ser o proprietário ou não);

V- Enviar o cadastro para o SICAR após finalizar cadastro ou retificação do imóvel, em seguida obter o recibo de inscrição no CAR;

VI- As inscrições enviadas ao SICAR serão submetidas a análise e validação, caso haja pendências o responsável pela inscrição será comunicado.

Faz-se necessários determinados documentos para obter êxito no cadastramento de acordo com as características relacionadas ao imóvel, como Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cadastrante e proprietário, documentos de posse e propriedade do imóvel, registros de Áreas de preservação entre outros, que comprovem a situação legal do imóvel (FLORESTABILIDADE, 2017).

O Cadastro possui diversos benefícios para os proprietários/possuidores, gestores ambientais e para o meio ambiente. Para os proprietários/possuidores, os

benefícios são principalmente, aqueles ligados a regularidade ambiental, acesso à crédito de instituições financeiras e segurança jurídica. O CAR para os gestores permite melhor monitoramento do desmatamento, amplia a visão sobre a realidade do ambiente rural, o que o permite um melhor planejamento de políticas para o meio rural. O meio ambiente, nesse contexto, é beneficiado com o monitoramento, planejamento, ordenamento dos seus recursos naturais, tanto numa visão econômica como de proteção (FLORESTABILIDADE, 2017).

3.4 Áreas de Preservação Permanente – App

Segundo o art. 3º, II, da Lei nº 12.651/2012, a Área de Preservação Permanente, consiste em:

“Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (BRASIL, 2012).

O Código Florestal Brasileiro estabelece que as áreas destinadas a esse fim, possuem a finalidade de proteção, considerando não apenas o âmbito de localização rural, mas também o meio urbano. Logo, tais, têm o objetivo de amparar as margens de rios, nascentes, áreas de morro, localização quanto a ocorrência de espécies animais e vegetais raros (OLIVEIRA et al., 2014). A supressão de APPs, apenas ocorre se abranger uma necessidade de interesse público, social ou de baixo impacto (BIERHALS, 2016). O Art. 4º trata sobre a delimitação espacial das APPs, considerando qual a finalidade de proteção, sendo corpo hídrico, relevo e/ou vegetação.

3.5 Áreas de Reserva Legal – Arl

As áreas de Reserva Legal (RL) são definidas no artigo 3º, III, Lei nº 12.651/2012 como:

“Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa” (BRASIL, 2012).

A Reserva Legal, diferente da APP, pode ser explorada economicamente pelo proprietário do imóvel, desde que, essa exploração seja sucedida de forma sustentável. A RL tem como finalidade manter a vegetação nativa da região em que se encontra, como forma de conservar a biodiversidade local. Para isso, cada Bioma brasileiro apresenta valor percentual, sob o tamanho total da propriedade, que será destinada a Reserva legal (FLORESTALIBILIDADE, 2017).

No Antigo Código Florestal de 1965, as áreas destinadas a essa reserva, eram

obrigatoriamente, averbadas em cartório, para finalidade de “se fazer valer” tais delimitações. Entretanto, em 2012, com o Novo Código Florestal, a RL passa a ser proposta no momento de inscrição do CAR; além disso, no CAR, as APPs podem entrar no cálculo percentual da área destinada a RL, o que anteriormente não era possível (OLIVEIRA, 2014; BRASIL, 2012; BIERHALS, 2016).

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante ao exposto, pode-se constatar que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é fundamental no âmbito rural, visto que é uma importante ferramenta auxiliar na regulamentação dos imóveis rurais. De acordo com o Novo Código Florestal Brasileiro de 2012, esse instrumento é também de fundamental importância para a criação de bancos de dados capazes de dispor informações sobre os imóveis rurais do país, propiciando elementos sobre a propriedade rural, importante para o alcance de um ecossistema equilibrado, que irá de certa forma assegurar ao agricultor a produtividade da sua área de forma legal e garantir o correto planejamento ambiental.

Nesse sentido, é imprescindível que a sociedade adote uma posição de fiscalização das áreas rurais no CAR, e que as políticas públicas estejam em constante atualização e fiscalização desse importante instrumento de controle ambiental.

REFERÊNCIAS

BIERHALS, D. F. Contribuição do Cadastro Ambiental Rural - CAR para o conhecimento da situação ambiental das pequenas propriedades rurais do Município de Pelotas - RS. 2016. 88f. **Trabalho de Conclusão de Curso** (TCC). Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 01 out. 2017.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm>. Acesso em: 01 out. 2017.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001**. Dispõe sobre a Alteração dos dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10267.htm>. Acesso em: 01 out. 2017.

CÓDIGO FLORESTAL. Cadastro Ambiental Rural. Orientações Básicas. 2017. Disponível em: <<http://codigoflorestal.sistemafaep.org.br/wp-content/uploads/2012/05/02-CADASTRO-AMBIENTAL-RURAL.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2017.

FLORESTABILIDADE. Curso de CAR. Fundação Roberto Marinho. 2017. Disponível em: < <https://cursodecar.frm.org.br/>>. Acesso em: 21 set. 2017.

GIL, A. C. **Dados e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2008.

MELLO, N.G.R. Evolução do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 66, p. 108-129, 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MMA EM NÚMEROS. **Cadastro Ambiental Rural**. 2017. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/mma-em-numeros/cadastro-ambiental-rural>>. Acesso em: 21 set. 2017.

OLIVEIRA, A. L. et al. **Curso de Capacitação para o Cadastro Ambiental Rural (CapCAR): Sequência de Preenchimento II do CAR: Etapa Geo (Área do Imóvel, Cobertura do Solo, Servidão Administrativa, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Uso Restrito, Reserva Legal) – Lavras** : UFLA, 2014. 36 p.: il. - (Textos Temáticos).

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2016. Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/o-que-e-o-car>>. Acesso em: 26 set. 2017.

SICAR. SEMAS. **Informações**. 2017. Disponível em: <http://car.semas.pa.gov.br/#/informacoes/sobreCar?efeito=true&tela=SOBRE_CAR>. Acesso em: 21 set. 2017.

SOBRE O ORGANIZADOR

ALAN MARIO ZUFFO Engenheiro Agrônomo (Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/2010), Mestre em Agronomia – Produção Vegetal (Universidade Federal do Piauí – UFPI/2013), Doutor em Agronomia – Produção Vegetal (Universidade Federal de Lavras – UFLA/2016). Atualmente, é professor visitante na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS no Campus Chapadão do Sul. Tem experiência na área de Agronomia – Agricultura, com ênfase em fisiologia das plantas cultivadas e manejo da fertilidade do solo, atuando principalmente nas culturas de soja, milho, feijão, arroz, milheto, sorgo, plantas de cobertura e integração lavoura pecuária. E-mail para contato: alan_zuffo@hotmail.com

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-158-9

